



## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Gabinete Jurídico**

#### **EDITAL N.º 82/2008**

PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

**FAZ PÚBLICO**, que o Regulamento do Cartão Municipal Sénior sofreu alterações propostas pelo Serviço de Acção Social e Senhor Vereador com o pelouro aprovadas pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2008. Tendo sido submetido a inquérito público, através de publicação efectuada no sítio da *web*, [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt) e por consulta na recepção da Câmara Municipal do Cartaxo, dentro das horas de expediente, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal em sessão de 28 de Abril de 2008, em conformidade com a versão definitiva que se reproduz na íntegra:

### **REGULAMENTO**

### **DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR**

#### **PREÂMBULO**

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, através do Decreto-Lei n.º159/99, de 14 de Setembro e, em concreto, a alínea c) do n.º4 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados.

Neste âmbito, considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas e carecidas de apoio social, a Câmara Municipal do Cartaxo decidiu, através do presente regulamento, instituir o cartão municipal sénior, com o objectivo da dignificação e melhoria das condições de vida dos residentes no concelho, com mais de 60 anos, através da atribuição de vantagens e benefícios em diversos serviços e actividades levadas a cabo pelo Município.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar).

A Câmara Municipal em sua reunião ordinária de vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete deliberou, por unanimidade aprovar o presente Regulamento e submetê-lo a



## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Gabinete Jurídico**

inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo. Em sessão de 23 de Abril de 2007 a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento.

Sob proposta do Serviço de Acção Social e do Senhor Vereador com o pelouro, foram introduzidas algumas alterações a este Regulamento que visam facilitar o acesso ao Cartão Municipal Sénior, bem como introduzir o reembolso das despesas com medicamentos sujeitos a receita médica a titular do referido cartão.

A Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 26 de Fevereiro de 2008, deliberou por unanimidade aprovar as alterações propostas e submetê-las a inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo. Em sessão de 28 de Abril de 2008, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao presente Regulamento.

#### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

O presente regulamento institui o Cartão Municipal Sénior, define os critérios da sua atribuição e o procedimento tendente à sua concessão.

#### **Artigo 2º**

##### **(Âmbito)**

O Cartão Municipal Sénior destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho do Cartaxo, economicamente mais carenciados.

#### **Artigo 3º**

##### **(Beneficiários)**

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior, todos os cidadãos residentes no concelho do Cartaxo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Residir e ser eleitor no concelho há, pelo menos, dois anos;
- c) A média do rendimento *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 75% do salário mínimo nacional.

#### **Artigo 4º**

##### **(Candidatura)**

1. O requerimento para a atribuição do Cartão Municipal Sénior é apresentado na Câmara Municipal, através de ficha designada para o efeito, acompanhado de:
  - a) Cópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
  - c) Uma fotografia;
  - d) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;



## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Gabinete Jurídico**

- e) Declaração da Junta de Freguesia na qual conste o número de eleitor, a data de emissão, o local de residência e a composição do agregado familiar;
2. A apresentação da candidatura não confere o imediato direito à atribuição do Cartão Municipal Sénior, a qual terá que ser sempre objecto de apreciação por parte dos serviços da Câmara.

### **Artigo 5º**

#### **(Procedimento)**

1. O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal e a decisão é comunicada ao requerente no prazo de 30 dias após a apresentação do requerimento nos termos do artigo 4º.
2. Na hipótese de a Câmara Municipal propor o indeferimento do pedido apresentado, será promovida a audiência prévia do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 6º**

#### **(Benefícios do Cartão Municipal Sénior)**

1. O Cartão Municipal atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:
  - a) Redução de 50 % no pagamento do consumo de água para uso doméstico;
  - b) Redução de 50 % no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
  - c) Redução de 75 % nas tarifas em actividades desportivas e eventos culturais desenvolvidos nas infra-estruturas da Câmara Municipal;
  - d) Descontos nas entidades que adiram ao projecto «Cartão Municipal Sénior»;
  - e) Outros apoios que venham a ser deliberados pela Câmara Municipal.
2. O Titular do Cartão Municipal Sénior será reembolsado das despesas com medicamentos sujeitos a receita médica.
3. No caso destes medicamentos serem comparticipados será apenas sujeito a reembolso o valor não comparticipado.
4. O valor anual de apoio, no caso de reembolso dos medicamentos, não poderá exceder os 350,00 €, por cada titular.
5. Os documentos comprovativos das despesas com os medicamentos sujeitos a receita médica, deverão ser sujeitos até ao dia 8 de cada mês, no Gabinete de Acção Social.
6. A Câmara Municipal deverá proceder ao reembolso das despesas, no prazo de 30 dias (trinta dias), através de transferência bancária ou mediante emissão de cheque.



## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Gabinete Jurídico**

#### **Artigo 7º**

##### **(Utilização do cartão)**

1. O Cartão Municipal Sénior é pessoal e intransmissível e as vantagens decorrentes da sua utilização destinam-se ao uso exclusivo do seu titular.
2. A concessão dos apoios / benefícios constantes do presente regulamento só terão lugar após a emissão respectivo cartão.
3. Os descontos concedidos pela utilização do Cartão Municipal Sénior não podem acumular outros benefícios da mesma natureza atribuídos pela Câmara Municipal.
4. O Cartão Municipal Sénior é utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra ou em local visível das suas instalações o autocolante do referido cartão, a editar e fornecer pela Câmara Municipal do Cartaxo.
5. O Cartão Municipal Sénior é utilizável em todas as estruturas, equipamentos e serviços da Câmara Municipal, para os efeitos previstos no artigo 6º.
6. As entidades ou empresas aderentes ao Cartão Municipal Sénior, nos termos da alínea d) do artigo 6º, devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

#### **Artigo 8º**

##### **(Obrigações dos utilizadores)**

1. São obrigações dos utilizadores do Cartão Municipal Sénior:
  - a) Informar atempadamente a Câmara Municipal do Cartaxo da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
  - b) Não permitir a utilização do Cartão Municipal por terceiros;
  - c) Informar a Câmara Municipal do Cartaxo sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão;
  - d) Devolver o Cartão Municipal aos serviços competentes da Câmara Municipal, quando ocorra a mudança de residência para fora do concelho.
2. No caso de perda, roubo ou extravio do Cartão Municipal Sénior, a responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência à Câmara Municipal.

#### **Artigo 9º**

##### **(Cessação do direito de utilização)**

1. Constituem causas de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:
  - a) As falsas declarações para a obtenção do cartão;
  - b) A não apresentação de documentação solicitada;
  - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado



## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Gabinete Jurídico**

conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

- d) A mudança de residência;
  - e) O termo da validade do cartão.
2. As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a restituição de todos os valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de três anos de obtenção de qualquer apoio por parte da autarquia, sem prejuízo de competente procedimento judicial, se aplicável.
3. As entidades e empresas que aderirem ao Cartão Municipal Sénior podem, em caso de utilização fraudulenta, reter o respectivo cartão, devendo comunicar, de imediato, o facto à Câmara Municipal.

### **Artigo 10º**

#### **(Validade)**

O Cartão Municipal Sénior tem a validade de dois anos e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término da validade, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver.

### **Artigo 11º**

#### **(Dúvidas e omissões)**

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal do Cartaxo.

### **Artigo 12º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

## **CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR**

### **FICHA DE CANDIDATURA**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DO CARTAXO**  
**Gabinete Jurídico**

Cartão de Eleitor n.º \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaração de Rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar)

Nº	Nome	Data de nascimento	Nº Fiscal de Contribuinte	Rendimentos
1				€
2				€
3				€
4				€
5				€

**Declaração e assinatura do utente:**

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações constantes deste documento são verdadeiras e autorizo, a Câmara Municipal do Cartaxo a recorrer à Direcção Geral dos Impostos e à Segurança Social para efeito dos dados nela constantes.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

**O UTENTE**

\_\_\_\_\_

Paços do Município, 8 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara,

Paulo Caldas